

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003307

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Padre Gregoriano dos Santos Filho

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 098/2019**1. Histórico**

A **Escola Municipal Padre Gregoriano dos Santos Filho**, localizada na Avenida Bené, Qd. 272, Lts. 05/20, Conjunto Habitacional Benedita Rodrigues Silva, Alexânia- GO e **Extensão**, localizada na Avenida do Vale do sol, Qd. 158, Lts. 16/20, Bairro Jardim Esperança, Alexânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 213/2015, fls. 03/05;
- ✓ Voto n. 211/2015, fls. 06/07;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 08 e 14;
- ✓ Habite- se, fls. 09/10;
- ✓ Declaração, fl. 11;
- ✓ Requerimento 002/2018, fl. 12;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 13;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 15/80;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e Regimento Escolar, fls. 81/82;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 83/110;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário, fls. 111/112;
- ✓ Espaço Físico, fl. 113;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 114/115;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 116;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 117;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003307

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Padre Gregoriano dos Santos Filho

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Conselho Escolar, fls. 118/131;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 132;
- ✓ Registros de Dados e Ações Pedagógicas, fls. 133/135;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 136/143.

2. Análise

A **Escola Municipal Padre Gregoriano do Santos Filho** obteve a validação de estudos praticados na extensão, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento da extensão por meio da Resolução CEE/CEB N. 213/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Segundo informações dos autos, fl. 11, a escola está aguardando para receber o alvará de licença da vigilância sanitária da escola e da extensão e certificado do corpo de bombeiros da extensão. O certificado do corpo de bombeiros da unidade escolar consta na fl. 08 e 14.

Na fl. 60 do PPP, cita que a escola desenvolve o projeto relacionada a história e cultura afro brasileira e indígena.

Unidade escolar: dispõem de secretaria/direção com banheiro, salas de aula com cantinho de leitura, laboratório de informática desativado, sendo usado para o programa mais educação e sala de vídeo. Contam ainda com coordenação, depósito, cozinha, banheiros, pátio amplo e com uma parte coberta para recreação, coordenação/sala de professores. Quanto ao acervo dispõe de 547 obras. Na fl. 139 consta imagem da unidade escolar.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003307

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Padre Gregoriano dos Santos Filho

ASSUNTO: Renovação

São 06 turmas ativas na unidade e todas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Extensão: dispõe de salas de aula, 05 ambientes onde funciona a secretaria, coordenação, sala de professores, sala de arquivo e depósito, direção, banheiros, pátio, cantinhos de leitura nas salas de aula, parquinho sem cobertura. Quanto ao acervo bibliográfico conta com 352 livros infantil e infanto juvenil, 25 dicionários e contam também com internet disponível aos alunos e professores para pesquisas. Quanto a brinquedoteca, está situada em uma sala de aula maior, onde tomou parte dela, devido a isto, duas de suas paredes são de PVC, e apresentam certa fragilidade, contam com pouco brinquedos. Nas fls. 139/140 consta imagens da extensão.

Dados Estatísticos: foram 202 matriculados, 35 transferidos, 158 aprovados e 09 reprovados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013 Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

1. Dos 26 professores que estão atuando na **Unidade escolar** e na **Extensão**, 03 atuam fora da área em que foram licenciados, 01 não informou sua licenciatura e 04 ainda estão cursando pedagogia.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003307

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Padre Gregoriano dos Santos Filho

ASSUNTO: Renovação

2. Das 12 turmas ativas na **Extensão** 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- ✓ **Recredenciar a Escola Municipal Padre Gregoriano dos Santos Filho**, localizada na Avenida Bené, Qd. 272, Lts. 05/20, Conjunto Habitacional Benedita Rodrigues Silva, Alexânia- GO e a **Extensão**, localizada na Avenida do Vale do sol, Qd. 158, Lts. 16/20, Bairro Jardim Esperança, Alexânia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- ✓ **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, das referidas instituições de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- ✓ **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Thainara

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003307

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Padre Gregoriano dos Santos Filho

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003307

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Padre Gregoriano dos Santos Filho

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Encaminhar** cópia deste voto a Secretaria Municipal de Educação Cultura do Município de Alexânia para conhecimento e providencia.
- ✓ **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no Artigo 135, inciso IX, no prazo máximo de 120 dias.
- ✓ **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVADO POR Unanidade
NA SESSÃO Ordinária
VOTO N. 098/2019
GOIÂNIA, 22 de Fevereiro de 2019
PRESIDENTE [Assinatura]
José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator